

LEI Nº 212/92

Autoriza realizar investimentos em obras e instalações.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a investir em obras e instalações no decorrer do exercício de 1993, na importância total de Cr\$ 4.210.000.000,00 (quatro bilhões duzentos e dez milhões de cruzeiros), destinados à aplicação na execução das obras e instalações a seguir discriminadas:

Obras e Instalações:

- a) construção de prédio público (Creche no Bairro São Vicente).....100.000.000,00
- b) construção, reforma e ampliação de prédios escolares municipais....800.000.000,00
- c) prosseguimento da construção do ginásio poliesportivo coberto....500.000.000,00
- d) construção de campo municipal de futebol...200.000.000,00
- e) construção de parque turístico...200.000.000,00
- f) construção de posto de saúde no Bairro São Vicente....80.000.000,00
- g) ampliação da rede de abastecimento d'água...40.000.000,00
- h) ampliação da rede de captação de águas pluviais....100.000.000,00
- i) ampliação da rede de esgoto sanitário....100.000.000,00
- j) construção de almoxarifado e garagens...120.000.000,00
- k) construção, conclusão, reforma ou adaptação de prédios públicos..300.000.000,00
- l) abertura e/ou pavimentação de ruas e avenidas....800.000.000,00
- m) manutenção da fábrica de pré-moldados....150.000.000,00
- n) reconstrução da Praça José Rodrigues do Prado...150.000.000,00
- o) construção de praças.....50.000.000,00
- p) construção de prédio do terminal rodoviário...500.000.000,00
- q) construção de bueiros.....20.000.000,00

Total de investimentos em obras e instalações...4.210.000.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Arado, em 23 de novembro de 1992.

Wellington Amaral
Prefeito Municipal de Areado

Nicácio Pio de Faria
Secretário Administrativo